

DESPACHO FINAL nº 050/2026

Regime aplicável a estudantes em situação de inatividade

--- Considerando que: -----

- a) O Regulamento Geral de Avaliação de Conhecimentos e Competências da Universidade Europeia, aplicável ao regime de ensino a distância, estabelece, no artigo 40.º, n.º 3, que os estudantes que apresentem valores em dívida para com a entidade instituidora ficam impossibilitados de realizar avaliações até à regularização dos mesmos;-----
- b) O Regulamento sobre a Organização, Funcionamento e Procedimentos dos Ciclos de Estudos de Licenciatura da Universidade Europeia, aplicável ao regime de ensino a distância, prevê, no artigo 13.º, n.º 4, que os estudantes que apresentem valores em dívida ficam impedidos de realizar exames, requerer documentos académicos, aceder às classificações, renovar inscrição, voltar a ingressar na Universidade Europeia e de beneficiar de outros serviços relativamente aos períodos a que as dívidas respeitem, nos casos em que o exercício do direito de retenção seja legalmente admissível;-----
- c) Nos termos do artigo 11.º, n.º 4, do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento dos Ciclos de Estudos de Mestrado da Universidade Europeia, em regime de ensino a distância, os estudantes com dívidas não são admitidos em provas de avaliação enquanto não regularizarem a sua situação financeira;-----
- d) As condições de frequência aplicáveis aos ciclos de estudos em regime de ensino a distância preveem consequências académicas por incumprimento das obrigações financeiras contratualmente assumidas;-----

- e) A formalização da matrícula em ciclos de estudos ministradas em regime de ensino a distância fica condicionada, nos termos das condições de frequência, à liquidação dos montantes devidos e à apresentação dos documentos comprovativos das condições de acesso; -----
- f) O Regulamento Disciplinar da Universidade Europeia prevê, no artigo 6.º, sanções de suspensão temporária das atividades escolares, de suspensão da avaliação escolar e de interdição de frequência na instituição, as quais implicam, designadamente, a impossibilidade de frequentar aulas, realizar provas de avaliação e de submeter trabalhos, bem como, a perda da qualidade de estudante;-----
- g) Para efeitos do presente despacho, considera-se estudante inativo aquele que, em virtude de incumprimento de obrigações financeiras, aplicação de sanção disciplinar ou falta de apresentação dos documentos exigidos para efeitos de acesso, se encontre identificado como inativo nos sistemas da Universidade, ficando com acesso restrito aos serviços académicos; -----
- h) Se mostra necessário fixar as consequências académicas decorrentes de situação de inatividade; -----
- i) Nos termos do artigo 13.º, alínea ao), dos Estatutos da Universidade Europeia, compete ao Reitor exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos Estatutos e pelos regulamentos internos, bem como todas as competências relativas à Europeia que não sejam atribuídas a outros órgãos,
-

---- Determino o seguinte: -----

1. Os estudantes que se encontrem em situação de inatividade por incumprimento de obrigações financeiras, aplicação de sanção disciplinar ou falta de documentação de acesso ficam impedidos de frequentar os campi da Universidade Europeia, de aceder às plataformas

digitais, de realizar quaisquer elementos de avaliação, de submeter trabalhos, de requisitar documentos académicos, de aceder às classificações, de renovar a sua inscrição na Universidade e de beneficiar de outros serviços relativamente aos períodos a que tal irregularidade diga respeito; -----

2. Os elementos de avaliação que não sejam realizados por se verificar, à data, a existência de situação de inatividade não são suscetíveis de repetição, devendo ser registados com a menção “NP” (Não Presente); -
3. Os docentes não devem proceder à aceitação de elementos de avaliação fora das plataformas institucionais relativamente aos períodos em que o estudante se encontrava inativo;-----
4. Nos casos em que a situação de inatividade ocorra antes da divulgação das classificações finais, a classificação da unidade curricular é calculada, exclusivamente, com base nos elementos realizados até esse momento, sendo atribuída a menção “NP” (Não Presente) às componentes não realizadas;-----
5. Os elementos de avaliação que, por força da condição de inativo, não possam ser realizados resultam na atribuição da classificação de 0 (zero) valores; -----
6. A avaliação de estudantes finalistas inscritos em estágio curricular, dissertação ou trabalhos finais depende, igualmente, da prévia regularização das situações que determinem a qualificação como estudante inativo. -----

--- O presente despacho produz efeitos após a data da sua publicação. -----

LISBOA, 28 de maio de 2026



Professora Doutora Hélia Gonçalves Pereira
Reitora

Campus da Quinta do Bom Nome
Estrada da Correia, 53
1500-210 Lisboa
Portugal
europeia.pt

Oriente Green Campus
Jardim António Augusto Simenta Mordido, 2
1885-102 Moscavide
Portugal

